

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 1/2018

de 4 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Comodoro do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Administração Naval, António Carlos Dias Gonçalves, efetuada por deliberação de 29 de dezembro de 2017 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de dezembro de 2017.

Assinado em 2 de janeiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
111036893

Decreto do Presidente da República n.º 2/2018

de 4 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Brigadeiro-General do Coronel Piloto Aviador, António Carlos de Amorim Temporão, efetuada por deliberação de 29 de dezembro de 2017 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de dezembro de 2017.

Assinado em 2 de janeiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
111036917

FINANÇAS, EDUCAÇÃO E AMBIENTE

Portaria n.º 4/2018

de 4 de janeiro

O Programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens tem por objeto o apoio aos jovens no acesso ao arrendamento, aliando objetivos de promoção da emancipação dos jovens e de promoção do arrendamento urbano.

A Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, que cria o programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, tendo como principais objetivos aumentar o limite superior da idade de acesso ao Programa, de 30 para 35 anos e alargar o período de subvenção de 36 para 60 meses.

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, o Governo procede às alterações necessárias à Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, que regulamenta o Decreto-

-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março, pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, e pela Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e do Ambiente, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º, das alíneas a) a c) do n.º 2, dos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, do n.º 5 do artigo 12.º e do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março, pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, e pela Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, bem como do artigo 5.º da Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março, pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, e pela Lei n.º 87/2017, de 18 de agosto, que cria o programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio

O quadro I, anexo à Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio e que desta faz parte integrante, passa a ter a seguinte redação:

Quadro I

Escalação	Número de pontos	Valor de apoio à renda (percentagem)		
		≤ 12 prestações	>12 e ≤ 24 prestações	> 24 e ≤ 60 prestações
1.º	≥ 120 e ≤ 290	50	35	25
2.º	≥ 90 e < 120	40	30	20
3.º	< 90	30	20	10

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2018.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 29 de dezembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 2 de janeiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 3 de janeiro de 2018.

111036771

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/M

Aprova o Regime Jurídico do Aproveitamento de Massas Minerais na Região Autónoma da Madeira

Considerando que importa aprovar o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras),